DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-11405/2013**
PROCESSO TC/MS	:	TC/02285/2013
PROTOCOLO	:	1261597
ÓRGÃO	:	MUNICÍPIO DE BONITO/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	:	JOSE ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO
CARGO DO ORDENADOR	:	EX-PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO - 80/2012
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	:	REIS E VASCONCELOS LTDA ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL 48/2011
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 86.673,04

EXECUÇÃO FINANCEIRA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 80/2012. DE ACORDO COM AS DISPOSIÇÕES DO ART. 113 DA LEI 8.666/93 E ARTIGOS 62 A 65 DA LEI 4.320/64. OBSERVÂNCIA DAS NORMAS REGIMENTAIS DESTA CORTE DE CONTAS. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

Em exame a execução financeira do contrato administrativo 80/2012, celebrado entre o Município de Bonito/MS - figurando como Ordenador de Despesas o Ex-Prefeito, Sr. José Arthur Soares de Figueiredo - e a empresa Reis e Vasconcelos Ltda.-ME, visando à aquisição de materiais de expediente para atender a demanda do Município, no valor de R$ 86.673,04 (oitenta e seis mil e seiscentos e setenta e três reais e quatro centavos).

A avença pública em exame decorre do processo licitatório na modalidade pregão presencial nº 48/2011, julgado, pela regularidade e legalidade na Decisão Singular 8372/2012, no processo TC/MS 17587/2012. A formalização do contrato supracitado foi julgada pela regularidade e legalidade na Decisão Singular 3106/2013.

A equipe técnica ao analisar a documentação que compõem os autos conclui que o presente processo se encontra em consonância com as Normas de Contratações Públicas e de Direito Financeiro (ANC-5ICE-11638/2013).

O Ministério Público de Contas opinou pela regularidade e legalidade da execução financeira do contrato em apreço (PAR-MPC-GAB.4-

DR.JAC/SUBSTITUTO-13072/2013).

É o relatório.

Passo às razões da decisão.

Ao proceder à análise dos documentos referentes aos atos executórios que compõem os autos e amparado pelas informações técnicas prestadas pelo núcleo de inspetoria, observo foram enviados dentro do prazo estabelecido na IN/TC/MS 35/11, comprovando a integral execução financeira do contrato administrativo 80/2012, nos termos dos artigos 62 a 65 da Lei 4.320/64, e disposição do artigo 113 da Lei 8.666/93, no valor de R$ 22.376,24 (vinte e dois mil e trezentos e setenta e seis reais e vinte e quatro centavos), conforme ilustração abaixo:

Valor do contrato	R$ 86.673,04
Valor empenhado	R$ 86.673,04
Valor anulado	R$ 64.296,80
Valor empenhado - valor anulado	R$ 22.376,24
Despesa liquidada	R$ 22.376,24
Pagamento efetuado	R$ 22.376,24

Mediante o exposto, acolho o parecer ofertado pelo Ministério Público de Contas, e nos termos dos artigos 311, inciso II e 312, inciso I, segunda parte, da RN/TC/MS 57/06 c/c artigo 59, inciso I da Lei Complementar 160/12 **DECIDO**:

Pela **REGULARIDADE e LEGALIDADE** da execução financeira do contrato administrativo 80/2012, celebrado entre o Município de Bonito/MS e a empresa Reis e Vasconcelos Ltda.-ME, no valor de R$ 22.376,24 (vinte e dois mil e trezentos e setenta e seis reais e vinte e quatro centavos), por atendimento às disposições do artigo 113 da Lei 8.666/93 e artigos 62 a 65 da Lei 4.320/64.

Publique-se.

Cumpra-se.

Campo Grande, MS 13 de dezembro de 2013.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP